



Rua dos Guajajaras, n. 1707 - Bairro Barro Preto - CEP 30180-099 - Belo Horizonte - MG - www.defensoria.mg.def.br
7º andar

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 47 /2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram de um lado a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DPMG**, o **MINISTÉRIO DAS MULHERES** e a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **PROCURADORIA DA MULHER**.

Processo SEI/DPMG Nº 9990000001.007780/2023-08

Pelo presente instrumento, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede administrativa na Rua Guajajaras nº 1.707, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 05.599.094/0001-80, a seguir denominada apenas **DPMG**, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral, **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias**, o **MINISTÉRIO DAS MULHERES**, com sede administrativa na Esplanada dos Ministérios, Bloco C - 6º andar, Bairro Asa Sul, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 05.510.958/0001-46, neste ato representado pela Ministra das Mulheres, **Aparecida Gonçalves**, a seguir denominado apenas **MINISTÉRIO DAS MULHERES** e a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **PROCURADORIA DA MULHER**, com sede administrativa na Rua Rodrigues Caldas, nº 30, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.516.113/0001-47, neste ato representada pelo Presidente, Deputado **Tadeu Martins Leite**, e pelo 1º (primeiro) Secretário, Deputado **Antônio Carlos Arantes**, doravante denominada **ALMG**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo n. 21290.202225/2023-55, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e da legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de um regime de cooperação mútua entre as partes, visando ações no projeto da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais consistente no programa de formação Mulheres em Foco, que incentivará a criação, expansão e fortalecimento das Procuradorias da Mulher nas Casas Legislativas Municipais no Estado de Minas Gerais.

2. DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Das obrigações **COMUNS**:

- 2.1.1** Executar as ações objeto deste Acordo;
- 2.1.2**. Monitorar e analisar os resultados parciais, reformulando metas quando necessário;
- 2.1.3.** Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- 2.1.4.** Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- 2.1.4.1.** Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos

humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho;

2.1.5. Promover a divulgação das ações objeto do presente Acordo e calendário de eventos;

2.1.6. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

2.1.7. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;

2.1.8. Colaborar no monitoramento e análise dos resultados dessa cooperação, mediante a elaboração de relatório conjunto, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 (trinta) dias após o seu encerramento.

2.2. São obrigações da DPMG:

2.2.1. Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

2.2.2. Conceber, desenvolver, oferecer e coordenar o curso de formação para incentivo à criação, expansão e fortalecimento das Procuradorias da Mulher nas Casas Legislativas Municipais do Estado de Minas Gerais;

2.2.3. Fomentar estratégias de enfrentamento à violência de gênero e ampliação da participação das mulheres na política;

2.2.4. Fazer menção ao **MINISTÉRIO DAS MULHERES**, conforme sua expressa e prévia anuência, e à **ALMG** no material publicitário a ser implementado pela **DPMG**, usando a precedência deste Acordo.

2.3. São obrigações do MINISTÉRIO DAS MULHERES:

2.3.1. Prestar apoio técnico para a **DPMG** na execução de suas atribuições durante a vigência do presente Acordo;

2.3.2. Colaborar na elaboração dos conteúdos do curso de formação e prestar apoio técnico à **DPMG** na execução das ações objeto do presente Acordo;

2.3.3. Contribuir na seleção das profissionais que ministrarão as aulas;

2.3.4. Contribuir no desenvolvimento dos módulos do curso para Casas Legislativas Municipais no Estado de Minas Gerais.

2.4. São obrigações da ALMG:

2.4.1. Prestar apoio técnico à **DPMG** na execução de suas atribuições durante a vigência do presente Acordo;

2.4.2. Colaborar na elaboração dos conteúdos do curso de formação e prestar apoio técnico à **DPMG** na execução das ações objeto do presente Acordo;

2.4.3. Contribuir na seleção das profissionais que ministrarão as aulas;

2.4.4. Contribuir no desenvolvimento dos módulos do curso para Casas Legislativas Municipais no Estado de Minas Gerais.

3. DO PLANO DE TRABALHO

3.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica.

4. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

4.1. Os partícipes se comprometem a tratar quaisquer informações classificadas legalmente como dados pessoais e dados pessoais sensíveis, intercambiadas em decorrência deste Acordo, com observância da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

4.2. O tratamento de dados pessoais decorrentes deste Acordo preservará a finalidade descrita na Cláusula 1, objeto deste Acordo e estabelecida pelos partícipes.

4.3. Os partícipes se comprometem a não transferir ou compartilhar com terceiros os dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados em razão do presente Acordo, a menos que seja requisito essencial para o seu cumprimento.

4.4. Os partícipes se comprometem a assegurar ao titular o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, nos moldes legais, disponibilizando, de forma clara, quando por ele solicitadas, as informações relativas ao tratamento de seus dados pessoais e de seus dados pessoais sensíveis decorrentes deste Acordo.

4.5. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, deleção ou exposição indesejada ou não autorizada) que envolva as informações tratadas em razão do presente Acordo, deverão os partícipes comunicar imediatamente.

4.6. Na eventual hipótese de tratamento dos dados pessoais sensíveis, os partícipes deverão garantir que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança dessas informações sejam implementadas, como por exemplo, a criptografia.

4.6.1. Os partícipes além de reconhecerem que os dados pessoais sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional, concordam em realizar o tratamento destes dados apenas quando estritamente necessário para cumprir as disposições acordadas, bem como a finalidade para a qual os dados forem coletados.

4.7. Os partícipes assinarão Termo de Compromisso e Não-Divulgação, compreendido no Anexo I deste Acordo, comprometendo-se a não divulgar, sem autorização dos PARTÍCIPES quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis recebidos e a que tenham acesso em razão deste Acordo, salvo se com fundamento nas disposições da Lei Geral de Proteção de Dados.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

5.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes;

5.2. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico;

5.3. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. O presente ACT tem prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de Termo Aditivo.

7. DA COORDENAÇÃO

7.1. A coordenação e supervisão das ações decorrentes do presente Acordo competirá:

7.1.1. No âmbito da **DPMG**, à Coordenadoria Estadual de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres (CEDEM);

7.1.2. No âmbito do **MINISTÉRIO DAS MULHERES**, à Secretaria Nacional de Articulação Institucional, Ações Temáticas e Participação Política;

7.1.3. No âmbito da **ALMG**, à Procuradoria da Mulher;

7.2. No prazo de 05 (cinco) dias a contar da celebração do presente Acordo, cada participante designará formalmente servidoras públicas ou servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria. Deverão zelar por seu fiel cumprimento: coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste;

7.2.1. Competirá às pessoas designadas realizar a comunicação, bem como transmitir e receber solicitações e marcar reuniões, devendo todas comunicações serem documentadas;

7.2.2. Sempre que a pessoa indicada não puder continuar a desempenhar a incumbência, essa deverá ser substituída. A comunicação deverá ser feita aos demais participantes, no prazo de até 20 (vinte) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação de quem será a substituta ou o substituto.

8. DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos participantes em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus aos demais participantes;

8.2. As atividades não implicarão cessão de servidoras públicas ou servidores públicos, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

9. DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo, desde que mantido o seu objeto.

10. DA RESCISÃO

10.1. Este **ACT** poderá ser rescindido e/ou denunciado de pleno direito, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por qualquer dos participantes, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou por superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequíveis.

11. DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente **ACT** será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21, em até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, ficando as despesas da publicação a cargo do Ministério das Mulheres;

11.2. A publicação resumida deste **ACT** também será providenciada pela **DPMG** no seu diário oficial eletrônico, <https://defensoria.mg.def.br/diario-oficial/>, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21;

11.3. Os participantes deverão publicar o **ACT** em seus respectivos sítios oficiais na internet.

12. DA CONCILIAÇÃO

12.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente **ACT** que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

13. DO FORO

13.1. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

14. DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

14.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

15. DOS DIREITOS INTELECTUAIS

15.1. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre esses o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

15.1.1. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

15.1.2. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

16. DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Defensora Pública-Geral

Aparecida Gonçalves
Ministério das Mulheres
Ministra das Mulheres

Deputado Tadeu Martins Leite
Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais
Presidente

Deputado Antônio Carlos Arantes
Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais
1º (primeiro) Secretário

Anexo I

TERMO DE COMPROMISSO E NÃO DIVULGAÇÃO

O MINISTÉRIO DAS MULHERES, doravante simplesmente designado MINISTÉRIO, se compromete, pelo presente Acordo, a não divulgar sem autorização quaisquer informações da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, doravante simplesmente designada DEFENSORIA, em conformidade com o disposto na cláusula de “proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis”, respeitadas as finalidades estabelecidas neste Acordo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Procuradoria da Mulher, doravante simplesmente designada ALMG, se compromete, pelo presente Acordo, a não divulgar sem autorização quaisquer informações da DEFENSORIA, em conformidade com o disposto na cláusula de “proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis”, respeitadas as finalidades estabelecidas neste Acordo.

A DEFENSORIA, se compromete, pelo presente Acordo, a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações do MINISTÉRIO, em conformidade com o disposto na cláusula de “PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS”, respeitadas as finalidades estabelecidas neste Acordo.

A DEFENSORIA, se compromete, pelo presente Acordo, a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações da ALMG, em conformidade com o disposto na cláusula de “PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS”, respeitadas as finalidades estabelecidas neste Acordo.

A cláusula de “proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis”, disposta neste Acordo, visa assegurar o adequado tratamento e proteção de dados pessoais relacionados às pessoas físicas identificadas ou identificáveis no âmbito das atividades e ações dos partícipes.

Os RESPONSÁVEIS se comprometem a garantir as medidas técnicas e administrativas adequadas para promover a segurança das informações em suas atividades, resguardando-se a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações relacionadas ao presente Acordo.

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Defensora Pública-Geral

Aparecida Gonçalves

Ministério das Mulheres

Ministra das Mulheres

Deputado Tadeu Martins Leite

Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

Presidente

Deputado Antônio Carlos Arantes

Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

1º (primeiro) Secretário

Anexo II

PLANO DE TRABALHO (Projeto Piloto)

1 - DADOS CADASTRAIS DOS PARTÍCIPES:

ÓRGÃO/ENTIDADE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**CNPJ:** 05.599.094/0001-80**Endereço:** Rua Guajajaras, nº 1707, Bairro Barro Preto.**Cidade:** Belo Horizonte**Estado:** Minas Gerais**CEP:** 30180-099**DDD/Fone:** (31) 3526-0310 / 0309**E-mail:** gabinete@defensoria.mg.def.br**Nome do responsável:** Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias**Cargo/função:** Defensora Pública-Geral**ÓRGÃO/ENTIDADE: MINISTÉRIO DAS MULHERES****CNPJ:** 05.510.958/0001-46**Endereço:** Esplanada dos Ministérios, Bloco C - 6º andar**Cidade:** Brasília**Estado:** Distrito Federal**DDD/Fone:** (61) 2027-3717 / (61) 2027-3701**E-mail:** senatp@mulheres.gov.br**Nome da representante legal:** Aparecida Gonçalves**Cargo ou função:** Ministra das Mulheres**ÓRGÃO/ENTIDADE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS****CNPJ:** 17.516.113/0001-47**Endereço:** Rua Rodrigues Caldas, nº 30, Bairro Santo Agostinho**Cidade:** Belo Horizonte**Estado:** Minas Gerais**DDD/Fone:** (31) 2108-7600**E-mail:** diretoria.geral@almg.gov.br**Nome dos representantes legais:** Tadeu Martins Leite**Cargo ou função:** Presidente**Nome dos representantes legais:** Antônio Carlos Arantes**Cargo ou função:** 1º (primeiro) Secretário**2 - GESTORAS DO PROJETO:**

Pela DPMG:

Nome: Samantha Vilarinho Mello Alves

Cargo ou função: Defensora Pública, Coordenadora Estadual de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres.

Pela ALMG:

Nome: Ione Pinheiro

Cargo ou função: Deputada Estadual Procuradora da Mulher

Pelo MINISTÉRIO DAS MULHERES:

Nome: Andreza Silva Xavier

Cargo ou função: Coordenadora-Geral de Participação Política das Mulheres em Espaços de Poder

Nome: Natália do Socorro Lima

Cargo ou função: Chefe de Gabinete da Secretaria de Articulação Institucional, Ações Temáticas e Participação Política

3 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

3.1. O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de um regime de cooperação mútua entre as partes, visando ações no projeto da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais consistente no programa de formação Mulheres em Foco, que incentivará a criação, expansão e fortalecimento das Procuradorias da Mulher nas Casas Legislativas Municipais no Estado de Minas Gerais.

4 - DESCRIÇÃO DO OBJETIVO:

4.1. Promover a formação de vereadoras, vereadores, servidoras e servidores das Câmaras Municipais para garantir a participação mais efetiva das mulheres na vida política e orientar as Procuradorias da Mulher na elaboração de proposições legislativas, fiscalização e acompanhamento de programas estatais, no recebimento de casos de discriminação e violência de gênero, na cooperação com organismos nacionais e internacionais na promoção dos direitos das mulheres e na contribuição para a erradicação de todas as formas de violência contra as mulheres, considerando a pluralidade, diversidade e interseccionalidade.

5 - JUSTIFICATIVA:

5.1. A violência contra as mulheres, e particularmente a violência política de gênero, é uma das grandes formas de violação aos Direitos Humanos por todo o mundo.

A Constituição da República Federativa do Brasil consagrou como direito fundamental a igualdade entre homens e mulheres, princípio resguardado na Declaração Universal dos Direitos Humanos e em outros tratados e convenções internacionais ratificados pelo Estado Brasileiro.

A especial proteção aos direitos humanos das mulheres foi garantida no ano de 1984, por ocasião da ratificação da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, 1979), bem como no ano de 1996, quando foi ratificada a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994).

Em 2007, o Brasil participou do Consenso de Quito, realizado durante a 10ª Conferência Regional sobre a Mulher da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), convocada regularmente para identificar as necessidades regionais e sub-regionais das mulheres, apresentar recomendações, avaliar periodicamente as atividades realizadas em conformidade com acordos e planos regionais e internacionais sobre o assunto, além de fornecer um fórum para o debate.

Nos últimos anos, muitas foram as iniciativas e ações estatais no enfrentamento à violência contra as mulheres. A Lei Maria da Penha, além de tratar o fenômeno da violência de forma integral, ainda instituiu mecanismos para assegurar a penalização à pessoa agressora, sendo considerado um marco no combate à violência de gênero no Brasil.

Para o cumprimento dos objetivos previstos nas referidas legislações, é necessário que os dispositivos sejam materializados em ações concretas desenvolvidas em acordo com as capacidades administrativas das diferentes esferas de governo. Nesse sentido, a iniciativa aqui descrita coaduna com a necessidade do desenvolvimento de ações para o enfrentamento às violações de direitos humanos das mulheres.

Sabe-se que a inserção das mulheres na política é um passo fundamental para o fortalecimento do sistema democrático brasileiro. Todavia, a prática de violência política de gênero é fator impeditivo de acesso e permanência em cargos de liderança e eletivos, além de uma forma de discriminação contra as mulheres.

A sub-representação de mulheres nos espaços de poder reflete baixos índices de construção e execução de políticas públicas que considerem as pautas das mulheres em sua diversidade, pluralidade e interseccionalidade. A violência política contra as mulheres é uma realidade seja no processo eletivo, seja durante o mandato, o que reforça a necessidade de debates e ações que visem assegurar o direito à igualdade substancial, já disposto nas normativas vigentes, identificando e comunicando as violências políticas de gênero, bem como as demais formas de discriminação contra todas as mulheres.

Para tanto, é imprescindível a criação, expansão e fortalecimento de Procuradorias da Mulher nas Casas Legislativas Municipais com o objetivo de zelar pela participação mais efetiva das mulheres na vida política, fiscalizar e acompanhar programas estatais, receber comunicações de casos de discriminação e violência de gênero, cooperar com organismos nacionais e internacionais na promoção dos direitos das mulheres e contribuir para a erradicação de todas as formas de violência contra as mulheres, considerando a pluralidade, diversidade e interseccionalidade.

A política pública prestada nas Procuradorias da Mulher deverá considerar a compreensão da desigualdade de gênero enquanto um fenômeno social complexo e multifacetado que estrutura as relações sociais e impõe às mulheres condições de inferioridade, vulnerabilidade e subalternidade, bem como os impactos da intersecção dos sistemas de opressão, dominação e discriminação no agravamento das desigualdades e exclusões para determinados grupos sociais. Sendo assim, para além dos casos subjetivos individuais, a efetividade da atuação das Procuradorias da Mulher dependerá da consideração da estrutura social em que as demandas individuais estejam inseridas.

A partir dessas considerações, o projeto Mulheres em Foco orientará vereadoras, vereadores, servidoras e servidores das Câmaras Municipais a, do ponto de vista individual, acolherem e encaminharem às instituições/órgãos competentes mulheres em situação de violência de gênero e violência política, atuando no enfrentamento a todas as formas de violência e à discriminação sistêmica e estrutural contra as mulheres, sobretudo as negras, lésbicas, bissexuais, trans e travestis, com deficiência, do campo, das águas e da floresta. Já do ponto de vista coletivo, o projeto orientará a elaboração de proposições legislativas e monitoramento/fiscalização de políticas públicas para as mulheres.

O presente plano de trabalho detalha, portanto, a organização e realização desse programa de formação destinado à criação, expansão e fortalecimento das Procuradorias da Mulher nas Casas Legislativas Municipais do Estado de Minas Gerais, a ser realizado pela DPMG, com o apoio do Ministério das Mulheres e da ALMG, por intermédio da sua Procuradoria da Mulher.

6 - ESTRUTURA E CONTEÚDO DO PROGRAMA:

Serão abordados os seguintes temas:

Módulo I – O que é misoginia/violência de gênero contra as mulheres?

Módulo II – Assédio moral e sexual;

Módulo III – A Lei Maria da Penha, a Lei do Feminicídio e demais legislações de enfrentamento à violência de gênero contra as mulheres;

Módulo IV – As Redes de Enfrentamento à Violência contra as Meninas e Mulheres e de Serviços às Mulheres e Meninas em Situação de Violência;

Módulo V – O papel da Educação no Enfrentamento à Misoginia: como identificar os reflexos da violência doméstica e familiar nas crianças e adolescentes;

Módulo VI – O papel da Saúde;

Módulo VII – Representatividade política das mulheres e violência política de gênero. Lei 14.192/2021, Lei 14.197/2021 e Lei Estadual 24.446/2023;

Módulo VIII – Políticas públicas efetivas e fortalecimento da participação das mulheres nos espaços de poder e decisão.

7 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:

7.1. O presente ACT tem prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de Termo Aditivo.

8 - DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 COMUNS:

8.1.1. Executar as ações objeto deste Acordo;

8.1.2. Monitorar e analisar os resultados parciais, reformulando metas quando necessário;

8.1.3. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

8.1.4. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

8.1.4.1. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho;

8.1.5. Promover a divulgação das ações objeto do presente Acordo e calendário de eventos;

8.1.6. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

8.1.7. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;

8.1.8. Colaborar no monitoramento e análise dos resultados dessa cooperação, mediante a elaboração de relatório conjunto, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 (trinta) dias após o seu encerramento.

8.2. DPMG:

8.2.1. Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

8.2.2. Conceber, desenvolver, oferecer e coordenar o curso de formação para incentivo à criação, expansão e fortalecimento das Procuradorias da Mulher nas Casas Legislativas Municipais do Estado de Minas Gerais;

8.2.3. Fomentar estratégias de enfrentamento à violência de gênero e ampliação da participação das mulheres na política;

8.2.4. Fazer menção ao **MINISTÉRIO DAS MULHERES**, conforme sua expressa e prévia anuência, e à **ALMG** no material publicitário a ser implementado pela **DPMG**, usando a precedência deste Acordo.

8.3. MINISTÉRIO DAS MULHERES:

8.3.1. Prestar apoio técnico para a DPMG na execução de suas atribuições durante a vigência do presente Acordo;

8.3.2. Colaborar na elaboração dos conteúdos do curso de formação e prestar apoio técnico à DPMG na execução das ações objeto do presente Acordo;

8.3.3. Contribuir na seleção das profissionais que ministrarão as aulas;

8.3.4. Contribuir no desenvolvimento dos módulos do curso para Casas Legislativas Municipais no estado de Minas Gerais;

8.4. ALMG:

8.4.1. Prestar apoio técnico à DPMG na execução de suas atribuições durante a vigência do presente Acordo;

8.4.2. Colaborar na elaboração dos conteúdos do curso de formação e prestar apoio técnico à DPMG na execução das ações objeto do presente Acordo.

8.4.3. Contribuir na seleção das profissionais que ministrarão as aulas;

8.4.4. Contribuir no desenvolvimento dos módulos do curso para Casas Legislativas Municipais no Estado de Minas Gerais.

9 - FORMATO E DURAÇÃO:

9.1. Módulos presenciais e híbridos realizados no auditório da sede da DPMG (Rua dos Guajajaras, 1707, 2º andar, Barro Preto, Belo Horizonte) por ocasião do mês da Mulher, nos dias, 13, 14, 21 e 22 de março de 2024. As aulas ocorrerão das 8:30hs às 12hs, com intervalo para lanche das 10hs às 10:30 e das 13:30hs às 17hs, com intervalo para lanche das 15hs às 15:30. Haverá possibilidade de participação virtual pelo Teams e transmissão ao vivo pelo canal YouTube “defensoriamineira”, bem como pelo Canal Gov;

9.2. Inscrições no período de 19/02/2024 a 08/03/2024;

9.3. Serão oferecidos certificados a todas as pessoas que se inscreverem para a participação presencial ou remota, desde que obtenham frequência mínima de 75% às aulas dos módulos;

9.4. Além de ser gravado, o conteúdo dos módulos será disponibilizado em tempo real para acompanhamento do público externo que não se inscrever, que poderá elaborar perguntas às facilitadoras ou facilitadores, sem direito à emissão de certificados;

9.5. A gravação poderá ser disponibilizada para outros públicos em futuras formações como meio de educação em direitos. Ao final, o projeto Mulheres em Foco ficará registrado em playlist no canal YouTube da Defensoria Pública, bem como no Canal Gov. Será possível baixar o conteúdo para ser exibido independentemente de internet;

9.6. Ao final do último módulo, será entregue às inscritas/inscritos questionário de avaliação sobre os conteúdos das aulas e o grau de satisfação com o conhecimento difundido.

10 - METODOLOGIA:

10.1. Para garantir o êxito na realização deste projeto será mantido contato permanente com a equipe e direção do Ministério das Mulheres e da Procuradoria da Mulher da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. No tocante aos módulos, a metodologia será ativa e dialética, na qual o público participa da construção do conhecimento, apresenta suas realidades locais e tira dúvidas e oferece propostas.

11 - RECURSOS FINANCEIROS:

11.1. O presente ACT não acarreta nenhuma transferência de recursos entre os parceiros, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

12 - REALIZAÇÃO

12.1. Caberá à **DPMG** conceber, desenvolver, oferecer e coordenar o presente curso de formação, com o apoio e em contato permanente com a equipe e direção do Ministério das Mulheres e da Procuradoria da Mulher da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

13 – APROVAÇÕES:

DA DPMG:

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Defensora Pública-Geral

DO MINISTÉRIO DAS MULHERES:

Aparecida Gonçalves

Ministério das Mulheres

Ministra das Mulheres

DA ALMG:

Deputado Tadeu Martins Leite

Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

Presidente

Deputado Antônio Carlos Arantes

Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

1º (primeiro) Secretário



Documento assinado eletronicamente por **APARECIDA GONCALVES, Usuário Externo**, em 15/01/2024, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Tadeu Martins Leite, Usuário Externo**, em 16/01/2024, às 09:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Arantes, Usuário Externo**, em 16/01/2024, às 09:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Newley Kopke, Assessora Jurídica**, em 06/02/2024, às 14:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, Defensora Pública-Geral**, em 06/02/2024, às 16:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0197792** e o código CRC **AE381FB1**.